

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RECURSO EMERGENCIAL

O(a) **Sociedade Beneficente Asilo São Vicente De Paulo**, pessoa jurídica de direito filantropico, de fins não lucrativos, com sede em LINS, no(a) Rua Alvaro Sampaio, nº 700 (Vila Militar), CEP 16402-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, doravante denominado(a) **INSTITUIÇÃO** neste ato representada por Paulo Sergio Da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.554.938-34, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 231 –VILA CLELIA, CEP: 16401323, firma a seguinte Proposta, comprometendo-se a utilizar os recursos financeiros concedidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Fundação Banco do Brasil (**FBB**), na forma da Lei 14.018, de 29.06.2020, e conforme disposto nas Portaria Ministerial nº 2.221/2020, alterada pela Portaria nº 2.377/2020, assim como declara estar ciente dos seguintes termos e condições:

1. Objeto: Desenvolver ações destinadas a mitigar os efeitos da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, por meio da utilização de recursos financeiros no valor de R\$ 81.263,00, em LINS (SP), para atendimento à 35 pessoas idosas, conforme aprovado pelo MMFDH.
2. O valor por categoria de despesa e a meta para esta Proposta estão descritos a seguir:
Meta - Adquirir os insumos para utilização, preferencial, em ações de prevenção e de controle da infecção dentro da ILPI; compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários; compra de medicamentos e adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves de Covid-19.

Item de Despesa	Valor R\$
Alimentos	R\$ 0,00
Itens de higiene e limpeza (produtos para limpeza e descontaminação de ambiente, sabonete líquido, álcool 70%, fraldas geriátricas descartáveis)	R\$ 16.000,00
Equipamentos de Proteção Individual-EPIs (máscaras descartáveis e de proteção facial acrílica transparente, luvas descartáveis, toucas descartáveis, capote/avental hospitalar)	R\$ 0,00
Colchões, lençóis, edredons, cobertores ou mantas, forro para cobertura de mesas, toalhas de banho e tapetes antiderrapantes, panelas e utensílios.	R\$ 63.613,00
Medicamentos Equipamentos médico-hospitalares de livre comercialização.	R\$ 0,00
Material leve e de fácil limpeza para adequação de espaços.	R\$ 1.650,00
Outros:	
	R\$ 0,00
Justificativa do item Outros	
Valor total do recurso	R\$ 81.263,00

3. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, a partir da data de recebimento do recurso financeiro, para execução das atividades descritas no item 2 e de até 2 (dois) meses para

prestação de contas à **FBB** após o fim do prazo de execução.

4. O prazo de vigência da presente Proposta é dezembro de 2021 podendo ser prorrogada à critério da FBB mediante comunicação à ILPI.
5. A **FBB** disponibilizará sistema ou qualquer outro meio digital para operacionalização do processo disposto nesta Proposta. A **INSTITUIÇÃO** e seu respectivo representante, desde já, responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas, pelo uso adequado, bem como pelo sigilo da senha, sob pena de responderem por eventuais prejuízos causados.
6. A liberação do recurso financeiro será efetuada em uma parcela, após recebimento na **FBB** desta Proposta devidamente assinada.
7. Os recursos creditados deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos itens descritos no item 2. Eventuais ajustes serão avaliados quando da análise da prestação de contas, mediante justificativa da **INSTITUIÇÃO**.
8. O recurso referente a presente Proposta será concedido, a critério da FBB, por meio de cartão pré-pago vinculado ao CNPJ da **INSTITUIÇÃO** e do CPF de seu representante legal, ou por outro meio eletrônico.
 - a) Não é permitida a emissão de mais de um cartão para o mesmo CPF.
 - b) No caso da existência de representante legal responsável por mais de uma ILPI habilitada, deverá ser indicado outro representante para fins de recebimento e utilização do cartão.
9. Eventuais sobras de recursos existentes no cartão serão cancelados após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do crédito efetuado pela **FBB**.
10. Após recebimento do cartão, o representante legal da **INSTITUIÇÃO** deverá declarar à **FBB** o recebimento do cartão.
11. A **INSTITUIÇÃO** responsabiliza-se pela compatibilidade de preços entre o valor de mercado e o valor dos itens de despesa a serem efetivamente adquiridos guardando as evidências pelo prazo de 10 anos, bem como declara-se ciente do cumprimento desta obrigação.
12. Para fins de prestação de contas, a comprovação das despesas efetuadas, as notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamento emitidos deverão conter o CNPJ do fornecedor/prestador de serviço e da **INSTITUIÇÃO**, data de emissão, descrição detalhada do(s) produto(s) ou serviço(s) com a respectiva quantidade(s) e valor(es) expresso em reais.
13. A correta aplicação dos recursos deverá ser evidenciada, de forma complementar, mediante a apresentação de fotos, vídeos ou outros meios que evidenciem o cumprimento da meta aprovada no item 2.
14. Os documentos originais e evidências produzidos em decorrência da utilização dos recursos deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do dia útil subsequente ao da

apresentação da prestação de contas.

15. A utilização dos recursos é vetada nos seguintes casos:
 - a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à assinatura desta Proposta; e
 - d) pagar para prestação de serviços pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
16. Permitir o livre acesso da **FBB**, do gestor designado no âmbito da parceria firmada entre a **FBB** e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução da presente Proposta, bem como à **INSTITUIÇÃO**, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
17. Permitir o acesso da **FBB** à movimentação financeira relativa à execução da presente Proposta, ficando, desde já autorizada a consultar quaisquer extratos para efeitos de acompanhamento da execução.
18. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, concedente dos recursos financeiros, por meio de ações de monitoramento e avaliação, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.
19. Os bens adquiridos são de propriedade da **INSTITUIÇÃO**, responsável por:
 - a) utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o item 2;
 - b) garantir a guarda e manutenção dos bens adquiridos com recurso desta Proposta;
 - c) comunicar imediatamente à FBB qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à FBB, além da proposta para reposição do bem, de competência da **INSTITUIÇÃO**; e
 - f) durante a vigência da presente Proposta, somente movimentar os bens mediante expressa autorização da FBB.
20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **FBB** quanto à inadimplência da **INSTITUIÇÃO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos

decorrentes de restrição à sua execução.

21. A **INSTITUIÇÃO** deverá apresentar à **FBB**, em até 02 (dois) meses a partir do prazo final de execução, o Relatório Final, conforme modelo a ser disponibilizado, e evidências relativas ao cumprimento da meta, anexando, no mínimo:
 - a) a relação das despesas efetivamente realizadas em observância à Proposta;
 - b) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - c) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, conforme descrito no item 11.
22. A **INSTITUIÇÃO** será notificada, via e-mail, quanto à aprovação da prestação de contas apresentada.
23. A **INSTITUIÇÃO** será notificada, via e-mail, quanto à necessidade de ajustes e/ou esclarecimentos relacionados à prestação de contas apresentada, quando constatadas inconsistências pela **FBB**, para regularização ou restituição dos valores, por parte da **INSTITUIÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
24. Em caso de persistirem as inconsistências apontadas, ou sendo parcialmente acolhidas as justificativas, e uma vez exaurida a fase recursal, a **FBB** encaminhará ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relatório que indique as inconsistências detectadas para análise conclusiva e providências para restituição do erário
25. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Proposta, a **FBB** fica, desde já, autorizada a bloquear, e estornar o saldo financeiro remanescente disponível no cartão pré-pago.
26. A **INSTITUIÇÃO** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da **FBB**, de acordo com o Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado.
27. A publicidade de todos os atos relacionados a presente Proposta deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, e religioso.
28. A publicação do extrato da presente Proposta no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FBB**.
29. Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da presente Proposta, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja após tentativa de conciliação e solução administrativa.
30. A critério da **FBB**, a assinatura da presente Proposta pelos representantes legais da **INSTITUIÇÃO** poderá ocorrer de forma eletrônica mediante acesso ao sistema indicado no item 5, considerada, desde já, legítima.
31. A **FBB** e a **INSTITUIÇÃO** comprometem-se, desde já, a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que

preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados.

a) A **INSTITUIÇÃO** autoriza, desde já, a **FBB** e o **MMFDH** a divulgarem os dados relativos à presente proposta para fins de transparência perante a sociedade.

32. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FBB**.

33. A ILPI declara ainda:

a) inexistir integrantes no corpo diretivo da ILPI de integrante do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da **FBB**, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Banco do Brasil S.A;

b) que a ILPI não atua com causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica; e

c) que a ILPI observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental, bem como não pratica atos relacionados à exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão, prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Cidade (UF), 30 de outubro de 2020

Assinatura Representante Legal

Paulo Sergio Da Silva

CPF: 707.554.938-34

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente De Paulo\Proposta - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente De Paulo.pdf

Documento número #51719e89-5d22-4a12-9b5c-c02b1bad445c

Assinaturas



Paulo Sergio Da Silva
Assinou para aprovar

Log

- 30 out 2020, 11:29:34 Operador com email solidarize@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 51719e89-5d22-4a12-9b5c-c02b1bad445c. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2020 (09:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 out 2020, 11:29:35 Operador com email solidarize@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: binests@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Sergio Da Silva.
- 30 out 2020, 11:33:39 Paulo Sergio Da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email binests@gmail.com (via token). IP: 189.51.158.195. Componente de assinatura versão 1.82.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2020, 11:33:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 51719e89-5d22-4a12-9b5c-c02b1bad445c.

Hash do documento original (SHA256): 0ce93c8056aa70b5e97f6ee83e201ee2b568b8e3416b030446f4f7474dc3a36a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 51719e89-5d22-4a12-9b5c-c02b1bad445c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.